



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Hilma Fernandes de Lima		
EMENTA: Autoriza a reclassificação do aluno Victor Lima dos Santos por escola de Ensino Fundamental reconhecida pelo Conselho de Educação do Ceará.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188999-0	PARECER Nº 1080 /2000	APROVADO EM: 20. 11. 2000

I - RELATÓRIO

Hilma Fernandes de Lima solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Victor Lima dos Santos, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 3ª série do ensino fundamental na School Board of Broward County, na cidade Hallandale – Flórida. Entendo ser este um caso que se enquadra no art. 23 § 1º da Lei Nº 9394/96 que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução apresentada por esta Conselheira tem amparo na Lei Nº 9394/96, art. 23, § 1º, que dispõe:

“ Art. 23 – A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par./Nº 1080 /2000

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Victor Lima dos Santos seja matriculado em escola de ensino fundamental, reconhecida por este Conselho de Educação para se submeter aos procedimentos necessários à sua reclassificação, a fim de dar continuidade aos seus estudos no sistema de ensino brasileiro.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 1080/2000
SPU Nº 00188999-0
APROVADO EM 20 . 11. 2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA